



Estado de Santa Catarina
Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI)

RESOLUÇÃO Nº 010/2020

DISPÕE SOBRE O NÃO RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS EM 2020 NO ÂMBITO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO IRANI (AMAI) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMELIO REMOR JUNIOR, Prefeito de Ouro Verde e Presidente da Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), no uso de suas atribuições estatutárias, que lhe são conferidas pelo art. 26, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a atual situação emergencial de saúde no Estado de Santa Catarina, em especial nos municípios da região do Alto Irani, devido a Pandemia do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO que cada município e que cada unidade escolar em conformidade com a PORTARIA CONJUNTA nº 750/2020 SED/SES/DCSC de 25 de setembro de 2020, deverá construir o Plano de Contingência da Educação para o retorno as atividades escolares, sejam elas de apoio pedagógico ou aulas presenciais;

CONSIDERANDO que em acordo com o Caderno de Diretrizes para retorno as aulas publicado pelo Estado de Santa Catarina, no texto “Quanto à retomada das atividades presenciais” Item I fica estabelecido a condição de ao menos com 15 dias de antecedência comunicar a comunidade escolar da programação de retomada;

CONSIDERANDO que no mesmo caderno no texto “Quanto ao Plano de Contingência” item 5 que os Protocolos sejam elaborados e validados pelo Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, e divulgado na comunidade escolar, com no mínimo 15 (quinze) dias de



antecedência da retomada das atividades presenciais, nos estabelecimentos de ensino de cada município ou região;

CONSIDERANDO a necessidade de disseminar e treinar toda a comunidade escolar sobre as obrigações, regramentos e operacionalização do Plano de Contingência da Educação antes da reabertura dos estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO que o plano de retorno deverá ter três momentos: antes de reabrir, monitoramento durante abertura e a abertura com as possibilidades de retorno ao isolamento;

CONSIDERANDO que uma sala de aula de 51m² que em período regular seria ocupada por 30 alunos com a metragem de segurança sanitária de 7m² por pessoa, poderiam ficar em sala de aula somente 7 ou 8 alunos por período, ou seja, a turma seria dividida em 4 grupos, para frequentar as aulas presenciais e cada grupo irá somente uma vez por semana para a escola;

CONSIDERANDO que os municípios terão que fornecer todos os equipamentos de segurança para servidores da educação e alunos, bem como readaptar os espaços escolares, gerando um impacto financeiro nas contas públicas;

CONSIDERANDO os desafios que serão enfrentados no transporte escolar devido a diminuição da capacidade máxima do veículo para até 50%, higienização diária e, a contratação de um auxiliar para monitorar a temperatura dos alunos antes de ingressarem no ônibus e quanto tempo será agregado na rota do transporte escolar impactando na utilização de mais veículos ou em alteração no horário das aulas;

CONSIDERANDO que devido a redução da capacidade máxima dos veículos, obrigatoriamente, deverá haver o aumento da frota de ônibus, por meio da contratação de novos veículos terceirizados, acarretando aumento de gastos não licitados e não previstos no orçamento público para o ano de 2020;

CONSIDERANDO os 06(seis) critérios que a Organização Mundial da Saúde estabelece para retomada de atividades entre eles que a transmissão da doença esteja controlada e que o sistema de saúde deve estar pronto para detectar, testar, isolar e tratar pacientes e rastrear contatos, identificar e registrar novos casos e ter seus dados incluídos na análise epidemiológica dentro de 24h;

CONSIDERANDO que o retorno as aulas tem sido o maior desafio para os países que conseguiram controlar a epidemia e reduzir os casos ativos e os óbitos, após a oitava semana.

CONSIDERANDO que alguns países, mesmo seguindo a orientação da OMS, tiveram que retornar ao fechamento após surgirem novos casos nas escolas, entre alunos, trabalhadores e parentes. Muitas creches e escolas primárias foram fechadas durante a semana de abertura, após a detecção do vírus entre as crianças;

CONSIDERANDO as orientações da UNESCO e da OMS que um caso diagnosticado deve iniciar bloqueio sanitário na turma ou grupo e com dois casos deve-se pensar em fechar a escola.

CONSIDERANDO que os índices de contaminados tem crescido em todo Estado, podendo ter o risco aumentado logo após a abertura das escolas.





CONSIDERANDO o elevado custo com material e infraestrutura necessária para o retorno das aulas, sendo que elas não foram incluídas no orçamento público para o ano de 2020;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não permite o acréscimo de gastos com a contratação de novos profissionais em ano eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º - A Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI), na pessoa do seu Presidente Amélio Remor Junior, comunica posição definitiva da 11ª Assembleia de Prefeitos da AMAI, realizada em 21 de outubro de 2020, no município de Xanxerê, **para o não retorno das aulas presenciais na rede municipal de ensino no que tange ano letivo 2020 nos municípios de: Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuacu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão e Xaxim.**

Art. 2º **O Município de Xanxerê optou pelo retorno das aulas, iniciando pelo 9º(nono) ano.**

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Xanxerê, 21 de outubro de 2020

Respeitosamente,



Amelio Remor Junior
Presidente da AMAI
Prefeito de Ouro Verde

